



REQUERIMENTO Nº
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

02 10 03

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à MESA DIRETORA
Em 02/10/03;

Requer à Secretária de Estado de
Coordenação das Administrações
Regionais tabela discriminando todos
os cargos efetivos e comissionados
com respectiva estrutura
administrativa de todas as
Administrações e Subadministrações
Regionais.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com fundamento nas disposições do art. 56, IV combinado com o que
preceitua o art. 40, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, com a
observância do que ainda dispõe o art. 42, h, 13 do mesmo diploma
legal, esta Comissão de Constituição e Justiça requer a Vossa
Excelência que sejam encaminhadas a esta CLDF tabelas
discriminativas de todos os cargos efetivos e comissionados com
respectiva estrutura administrativa de todas as Administrações e
Subadministrações Regionais do Distrito Federal a serem fornecidas
pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações
Regionais.

01/10/03
16:55

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq n.º 677/03
Fl. n.º 01 CCJ

Esta Câmara Legislativa, defensora que é da moral e ética
pública, exercitando, também, seu dever constitucional de fiscalizar os
atos administrativos praticados pelo Poder Público do Distrito Federal,
tem sido cobrada pela sociedade para que verifique a criação de cargos
nos diversos órgãos e Administrações Regionais e acompanhe os
competentes provimentos.

Esta CCJ não se furtará, jamais, ao acompanhamento dos
procedimentos de natureza administrativa do Poder Público que direta
ou indiretamente representem alterações na estrutura administrativa dos
órgãos responsáveis pelo acompanhamento *in loco* das necessidades e
aspirações das populações de nossas comunidades.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Somos guardiões dos preceitos insculpidos em nossa Lei Orgânica, cujo art. 19 preceitua:

Art. 19. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

Interessa-nos, portanto, analisar a escalada de criação de cargos públicos sob o aspecto da razoabilidade e moralidade.

Considerando as disposições constantes no art. 60, XVI, da Lei Orgânica cujo texto dispõe, *in verbis*:

Art. 60. Compete privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Restando, a final, ressaltar o que dispõe o § 1º do art. 107, da mesma LODF que dispõe, *in verbis*:

Art. 107.

§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários de Governo os referidos nos arts. 60, XII e 101, bem como os demais previstos em lei, incluída a recusa ou o não comparecimento à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocados, além da não prestação de informações no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

